



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 92/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 2.785, de 9 de julho de 2003, que ‘Aprova tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de natureza efetiva da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu’”.

De acordo com a Justificativa, a Matéria tem o objetivo de corrigir as tabelas contidas na Lei nº 5.274/2023, que visava incluir a carreira dos Servidores de nível técnico da Câmara Municipal, diferenciando da carreira de nível médio, em vista do equívoco nas tabelas do Anexo 1, constante no art. 1º da Lei acima citada. Considerando que os planos de cargo são específicos de cada entidade e são elaborados conforme as peculiaridades de cada local, buscase a diferenciação da carreira dos servidores técnicos daqueles de nível médio diante até mesmo da exigência para ingresso na carreira e da complexidade e responsabilidade exigida para os referidos cargos.

A nova tabela foi corrigida com o percentual de 3,83%, conforme Lei nº 5.266, de 13 de julho de 2023, produzindo efeitos retroativos a partir de maio de 2023.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

O presente procedimento busca alterar a carreira dos servidores de nível técnico deste organismo legislativo.

Basicamente, a ideia é a de criar tabela de vencimentos específica aos servidores enquadrados na carreira de nível técnico, de maneira a diferenciá-los dos servidores de nível médio. Ou seja, caso o projeto venha a ser aprovado, esses servidores passariam a



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contar com tabela de vencimentos própria, o que inexistia no momento na Lei nº 2.785/2003.

Para justificar a iniciativa os autores alegam que os servidores de nível técnico possuem "peculiaridades" que os diferenciariam dos servidores enquadrados na carreira de nível médio.

Para tal iniciativa em análise, entende-se inexistir vício quanto à origem. Esta conclusão se deve ao fato de que a mesa diretora desta casa detém competência para a estruturação administrativa, conforme pode-se perceber através do texto do artigo 6º, caput, do Regimento Interno da CMFI [...]

[...]

Portanto, nenhum óbice de cunho formal poderia ser alegado contra a legitimidade dos autores.

[...]

Através da análise jurídica que se faz do texto do único dispositivo contido no expediente, se conclui que o projeto se mostra juridicamente regular sob o ponto de vista material.

[...]

Quanto à observação às normas orçamentárias, igualmente não haveria ilegalidade a ser observada.

Embora a proposição, efetivamente, crie despesas para o erário municipal, o presente projeto traz consigo a documentação exigida pela lei fiscal para sustentar a regularidade da proposição.

Legalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve, em seu artigo 17, que toda despesa ao erário deve vir acompanhada da documentação



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

quanto à existência de recursos para suportar a realização da proposta.

Apresentada a documentação quanto à fonte de custeio orçamentário, entende este departamento regular a iniciativa sob o ponto de vista financeiro.

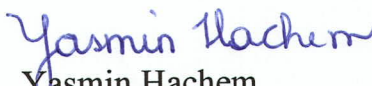
[...]

Feitas as ponderações jurídicas acima, conclui-se para a digna relatoria desta casa legislativa que o Projeto de Lei n° 92/2023, que propugna a inclusão de tabela específica para os vencimentos dos servidores do quadro técnico desta casa, possui condições para tramitação parlamentar, o que vem fundamentado no artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/00) e artigo 6°, caput, do Regimento Interno da CMFI."

Diante do exposto, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 92/2023.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2023.

  
**Ney Patrício**  
**Presidente/Relator**

  
**Yasmin Hachem**  
**Vice-Presidente**

**Adnan El Sayed**  
**Membro**